



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2022

Dispõe sobre a equivalência entre disciplinas e o aproveitamento de estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFCE.

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, no uso das suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Art. 87, §5º, e fundamentadas pelo no Art. 43 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), resolve:

Art. 1º É permitida a equivalência entre disciplinas de matrizes curriculares de diferentes cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I. Compatibilidade de carga horária;

II. Compatibilidade entre as disciplinas de, no mínimo, 75% dos respectivos conteúdos.

Parágrafo único - O estudante poderá cursar até duas disciplinas, consideradas como equivalentes, em outro curso.

Art. 2º O processo para solicitação de equivalência entre disciplinas deverá ser iniciado por uma das coordenações dos cursos interessados e encaminhado à gestão de pesquisa e pós-graduação do campus, devendo conter, detalhadamente:

I. Tabela com os códigos, os nomes e as cargas horárias das disciplinas sugeridas como equivalentes de cada curso;

II. Ementas das disciplinas;

III. Parecer favorável dos docentes das disciplinas acerca da equivalência.

Parágrafo único: após deferimento da gestão de pesquisa e pós-graduação do campus, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do ou outro setor equivalente, responsável pela inclusão das equivalências no sistema de controle acadêmico do IFCE.

Art. 3º O estudante da pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* do próprio IFCE ou de outra instituição, desde que reconhecidos e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o qual deverá ser analisado e deliberado pelo colegiado do programa.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de disciplinas deverão ser consideradas a carga horária, a ementa e os requisitos das disciplinas a serem aproveitadas, não sendo considerados as disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos da data de solicitação de aproveitamento junto à coordenação.

§ 2º A disciplina cursada deverá conter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo da disciplina a ser aproveitada.

§ 3º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo discente à coordenação do curso, sendo obrigatória a apresentação mínima dos seguintes documentos:

I. Formulário de solicitação (modelo disponibilizado pela coordenação);

II. Histórico Escolar;

III. Ementa das disciplinas cursadas no programa de origem (não obrigatório para cursos de mestrado e doutorado do mesmo programa de pós-graduação).

§ 4º No caso de disciplinas cursadas no exterior, o estudante deverá apresentar as ementas na língua original e traduzida em língua portuguesa, bem como a tabela de conversão de notas ou conceitos aplicados no histórico.

§ 5º Poderão ser aproveitados até 40% dos créditos oriundos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, na mesma área de conhecimento e até 20% em outras áreas do conhecimento.

§ 6º Somente serão aproveitados os componentes em que o estudante tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito equivalente, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, sendo mantidas essas informações no histórico atual do estudante.

Art. 4º É vedado o aproveitamento de componentes de estágio de docência, de seminários, bem como de atividades acadêmicas de qualificação, dissertação ou tese.

Art. 5º Observados os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, poderá ser aceito para fim de comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, declaração ou certificado de proficiência que tenha sido emitido nos últimos dois anos a contar da data de pedido de aproveitamento junto à coordenação.

Art. 6º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa e de acordo com o regimento interno, para o curso de doutorado.

Art. 7º O detalhamento dos procedimentos e prazos para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares serão realizados pelas coordenações dos cursos de pós-graduação, observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno de cada programa, bem como os procedimentos operacionais de cada campus.

Art. 8º Os casos omissos, ou não resolvidos no âmbito interno do campus serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 23/12/2022, às 15:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4443640** e o código CRC **9E289769**.

